

**Despacho n.º 8608/2017**

As ações de sensibilização no âmbito da Defesa da Floresta Contra Incêndios, estreitamente articuladas com os objetivos implícitos no Plano de Sensibilização desenvolvido pelo Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P., (ICNF, I. P.) para 2017 e com o Plano Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios, visam, essencialmente, aumentar a consciencialização sobre o perigo que representa o uso do fogo em espaços florestais e agrícolas, alterando atitudes de risco, de forma a diminuir o número de ignições e aumentar a resistência do território à passagem do fogo.

Também as ações de sensibilização relativas à gestão florestal e fitossanidade, que promovam a valorização económica e ambiental dos espaços florestais, assegurando uma gestão florestal sustentável desses mesmos espaços, têm como objetivo alertar os proprietários, produtores, gestores e prestadores de serviços, entre outros, para as vantagens de uma gestão ativa e valorizadora do património florestal, nas suas várias dimensões, reconhecendo a importância da adoção de práticas silvícolas adequadas e dos planos de gestão florestal.

Estas ações visam ainda sensibilizar o público-alvo para uma atuação mais clara e eficiente em matéria de prevenção de pragas, evitando que estas se instalem ou que atinjam níveis populacionais cujos danos e prejuízos económicos sejam considerados como não negligenciáveis, ou mesmo como incontroláveis.

Os apoios financeiros a atribuir para a realização de campanhas de sensibilização e informação destinadas a público-alvo do setor agroflorestal e população em geral, que se inserem no eixo de intervenção «sensibilização e informação», previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento do Fundo Florestal Permanente, aprovado pela Portaria n.º 77/2015, de 16 de março, na sua redação atual, são aprovados pelo ICNF, I. P., e formalizados mediante a assinatura de termo de aceitação pelas respetivas entidades beneficiárias.

O Regulamento do Fundo Florestal Permanente (FFP) prevê a concessão de adiantamentos até 50 % do apoio aprovado, condicionada à prévia prestação de garantia idónea a favor do Fundo no valor de 100 % do montante concedido, sempre que se tratem de entidades beneficiárias de natureza privada.

Acontece que as entidades beneficiárias do presente apoio são constituídas por organizações de produtores e proprietários florestais de nível nacional e regional e estruturas federativas florestais de âmbito cooperativo, e não prosseguem fins lucrativos, nem realizam, a título principal, atividades comerciais de relevo ou em condições normais de mercado.

Neste contexto, estas entidades beneficiárias estão particularmente vulneráveis na sua capacidade de suportar encargos financeiros acrescidos e avultados para aceder antecipadamente aos apoios públicos para a realização das ações de sensibilização aprovadas.

Neste sentido, a exigência de um esforço financeiro adicional, através da constituição de garantias bancárias, a organizações que não realizam atividades lucrativas e que vão concretizar uma política pública da responsabilidade do Estado, afigura-se desproporcionada face aos meios e aos objetivos em presença.

Ora, o n.º 5 do artigo 26.º do Regulamento do FFP aprovado pela Portaria n.º 77/2015, de 16 de março, aplicável a este tipo de apoios

públicos, prevê que, em situações excecionais de manifesto interesse público, devidamente fundamentado, por despacho do membro do Governo responsável pela área das florestas, possam ser atribuídos adiantamentos independentemente da prestação de garantia idónea.

Considerando que:

As entidades beneficiárias do apoio para campanhas de sensibilização e informação destinadas a público-alvo do setor agroflorestal efetuam atividades com natureza de serviço público, substituindo-se ao Estado na concretização de ações de promoção da sensibilização e informação das populações, dos agentes e das organizações na área da conservação da natureza e da biodiversidade e florestas, incrementando a consciencialização coletiva da importância das mesmas, nomeadamente a importância de uma gestão florestal sustentável e da defesa da floresta contra incêndios;

As entidades beneficiárias do presente apoio não prosseguem atividades lucrativas, não realizam, ou não realizam a título principal, operações comerciais de relevo ou em condições normais de mercado e, por essa razão, muitas vezes também não dispõem de meios financeiros suficientes para alavancar as ações a realizar.

Assim, nos termos do n.º 5 do artigo 26.º do Regulamento do FFP, aprovado pela Portaria n.º 77/2015, de 16 de março, na sua redação atual, determino o seguinte:

1 — Excepcionalmente é dispensada a prestação de garantia bancária para concessão de adiantamentos dos apoios financeiros a atribuir pelo Fundo Florestal Permanente para a realização de campanhas de sensibilização e informação destinadas a público-alvo do setor agroflorestal em 2017, que tenham por beneficiários organizações de produtores e proprietários florestais de nível nacional e regional e estruturas federativas florestais de âmbito cooperativo.

2 — Esta dispensa é concedida por motivo de manifesto interesse público da atividade desenvolvida, nomeadamente no âmbito da defesa da floresta contra incêndios.

3 — O ICNF, I. P., deve monitorizar a presente dispensa, designadamente, mediante a comprovação das ações de sensibilização realizadas, e verificação do cumprimento das obrigações previstas no âmbito dos apoios públicos concedidos, face ao aditamento financeiro realizado.

19 de setembro de 2017. — O Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, *Miguel João Piscoiro de Freitas*.

310791122

**Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural****Aviso (extrato) n.º 11510/2017**

Para efeitos do que dispõe o n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, declara-se que, concluíram com sucesso o período experimental na carreira/categoria, nos termos do disposto no artigo 45.º a 50.º da citada Lei n.º 35/2014, os seguintes trabalhadores, sendo o tempo de duração daquele período, contado para efeitos da atual carreira /categoria.

Nome	Carreira/Categoria	Posição remuneratória/ Índice remuneratório	Data de efeitos
Anabela Gomes Ribeiro Baptista	Técnica Superior	2.ª/15	01/06/2016
Carla Sónia Ovelha da Costa Teles Dias	Técnica Superior	4.ª/23	01/01/2016
Diogo Monteiro Ferreira	Técnico Superior	2.ª/15	01/07/2016
Paulo Jorge Fernandes Machado	Técnico Superior	2.ª/15	01/04/2016
António Carlos Avelar Oliveira	Técnico de Informática Adjunto	4.ª/295	15/12/2016
Gonçalo Nuno Damas C. Paixão	Técnico de Informática Adjunto	2.ª/259	15/12/2016
Susana Maria Lourenço Rodrigues	Assistente Técnica	1.ª/5	08/11/2016

15 de setembro de 2017. — O Diretor-Geral, *Pedro Teixeira*.

310789528

**AGRICULTURA, FLORESTAS  
E DESENVOLVIMENTO RURAL E MAR****Gabinete de Planeamento, Políticas  
e Administração Geral****Despacho n.º 8609/2017**

Considerando que se encontra vago o cargo de Chefe da Divisão Financeira e de Administração, cargo de direção intermédia de 2.º grau

do Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral, previsto na alínea c) do n.º 7 do artigo 1.º do Despacho n.º 12182/2014, de 25 de setembro, alterado e republicado pelo Despacho n.º 3738/2017, de 21 de abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 85, de 3 de maio de 2017;

Considerando a necessidade de assegurar o normal funcionamento da referida Divisão Financeira e de Administração, até à nomeação de um titular recrutado por procedimento concursal;

Considerando que o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela